

FUNRESPOL - FUNDO ESPECIAL DE REEQUIPAMENTO POLICIAL

LEI 7812 de 29/12/83

LEI nº 7.812 de 29 de dezembro de 1983 - Altera artigos da Lei nº 7.257, de 30 de novembro de 1979.

Súmula: Altera dispositivos da Lei nº 7257, de 30 de novembro de 1979.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O parágrafo 1º do art. 3º, da Lei 7.257, de 30 de novembro de 1979, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º - ...

§ 1º - A UPFPR, em consonância com o § 2º do art. 97 do Código Tributário Nacional, será atualizada semestralmente, em junho e dezembro de cada ano, para vigorar nos meses seguintes, através de Instrução do Secretário de Estado das Finanças, (art. 52, inciso II da Constituição do Estado do Paraná) mediante a utilização dos coeficientes de correção monetária de créditos tributários correspondentes ao imposto a que se refere o inciso II do art. 23 da Constituição da República Federativa do Brasil".

Art. 2º - O inciso II do art. 9º da Lei nº 7257/79, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º - ...

II - à situação funcional dos servidores públicos em geral, ativos ou inativos."

Art. 3º - As alíquotas das tabelas de que trata o art. 4º, da Lei nº 7257/79 serão aplicadas com alterações constantes das tabelas anexas a esta Lei.

Art. 4º - Das importâncias arrecadadas em decorrência do disposto nesta Lei, 10% (dez por cento) serão destinados a programas de assistência ao menor.

Art. 5º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, tendo eficácia a partir de 1º de janeiro de 1984.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO EM CURITIBA, em 29 de dezembro de 1983.

JOSÉ RICHA
Governador do Estado

LUIZ FELIPE HAJ MUSSI
Secretário de Estado da Segurança Pública